



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA EIXO NORTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**, representada pelo Sr. **GERALDO SENA NETO**, doravante denominada, **CONTRATANTE**; e a empresa **EIXO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.033.786/0002-90, com sede na Rua NS-01, Quadra 105 Sul, Conjunto 1, Lote 12, Plano Diretor Sul, Palmas–TO, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **WELBER GUEDES DE MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – Prefeitura Palmas/TO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Prefeitura de Palmas/TO; Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (eDOC CD4D2C57); Proposta da Vencedora (eDOC DB9AFDB5); e processo administrativo nº 00600-00012667/2025-43-e, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER – 313/97), produzido em usina apropriada para fabricação de CBUQ, não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a	TON	35.250	R\$751,00	R\$ 26.472.750,00



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

107 °C, com granulometria densa tipo faixa “C” (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2, 70-90% na 3/8, 44-72% na 4, 22-50% na 10, 8-32% na 40, 04-16% na 80 e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7% e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4,5% com CAP 30/45 ou 50/70 (DNEREM 204), não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006, acompanhado de certificação a cada carregamento, garantindo a compactação e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500), tração por compressão diametral de 0,65 mpa, mistura asfáltica que deverá ser fornecida por pessoa jurídica (CNPJ) registrada no CREA (Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966) e que apresente prova de quitação de débito e visto de Conselho Regional de Engenharia. O projeto de dosagem da mistura asfáltica, bem como todos os índices mencionados acima devem ser comprovados através de ensaios realizados em laboratório.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A ENTREGA E EXECUÇÃO deverá ocorrer conforme segue:

2.2 Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento as demandas solicitadas, por escrito, pelo servidor público designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

2.3 A Requisição com a ordem de fornecimento será fornecida à CONTRATADA, após a data de publicação da Ata de Registro de Preço ou da Assinatura do contrato, em conformidade à necessidade em adquirir o produto, a ser emitida pela SEMOB.

2.4 Após o recebimento da Requisição, a empresa deverá liberar o produto requisitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

2.5 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação da contratada, local de entrega, especificações dos itens e suas respectivas quantidades, conforme modelo do Anexo II.

2.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

2.7 As entregas serão realizadas conforme solicitação da SEMOB e especificado na Requisição.

2.8 O produto deverá ser entregue na temperatura de média de 150 °C (tolerância de +- 5 °C.)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

2.9 No ato do recebimento pelo servidor público designado pela Administração, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, em 3 (três) vias, comprovante de entrega contendo identificação da empresa, número da Ata de Registro de Preço, número do contrato (caso houver), identificação do local de entrega, data, horário, placa do meio de transporte, quantidade de especificação do material transportado, identificação do motorista e assinatura dos responsáveis pela entrega e recebimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

2.10 O comprovante de entrega deverá ser destinado uma via para o fiscal do contrato, uma via para a empresa CONTRATADA, em uma via encaminhada junto á nota fiscal ou ao boletim de medição, conforme o caso, para a SEMOB, para inclusão nos autos do processo.

2.11. Possuir e fornecer, juntamente com o primeiro carregamento do produto, a FICHA DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, para efeito de orientação aos operários da Contratante.

2.12. Apresentar projeto de dosagem da mistura asfáltica deve ser comprovado por meio de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

2.13. Comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicados, por meio de:

2.13.1. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

2.13.2. do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou,

2.13.3. por meio da apresentação de contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O **prazo de vigência do contrato** será de **01 (um) ano**, inicialmente, na data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.472.750,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao fornecimento de até 35.250 (trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta) toneladas de CBUQ, ao preço unitário de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais) por tonelada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta-corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) I = (TX/100) I = (\text{índice apurado})$

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.5. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua. Os índices de reajuste apurado terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o Capítulo VII do TÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, conforme Declaração de Suficiência Financeira (eDOC BC5C4C8D).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

Parte das despesas serão custeadas mediante a Nota de Empenho nº 3635/2025 (EDOC A083BB02), conforme classificação abaixo:

Projeto Atividade: 11.01.15.451.0075.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas, Elemento de Despesa n.º: 4.4.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 27.54 – Recursos de Operações de Crédito, no valor de **R\$ 8.824.250,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

6.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.1.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.1.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá executar, durante a vigência deste Contrato, as condições e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO II do Edital.

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste TDR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.3 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.2.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

7.2.8 Prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.9 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

7.2.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.2.11 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no TR e demais documentos nexos.

7.2.12 A produção ou aquisição dos materiais, assim como seu respectivo transporte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.13 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

7.2.14 Obedecer às especificações dos materiais constantes no item 4 do Termo de Referência, bem como fazer o controle tecnológico dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pela entrega dos mesmos, nos prazos fixados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições apresentadas no item 20 do referido Termo;

7.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.16 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;

7.2.17 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

7.2.18 O retardamento injustificado na entrega dos produtos, objeto do presente Termo, considerar-se á como infração contratual;

7.2.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

7.2.20 Providenciar a substituição imediata do produto de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a SEMOB.

7.2.21 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados á Administração e/ou a terceiros, na exceção do objeto da presente licitação, isentando a SEMOB de toda e qualquer responsabilidades;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

7.2.22 Realizar o transporte dos produtos nos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

7.2.23 Realizar o lonamento e proteção das cargas conforme o Art. 102 Do Código de Trânsito Brasileiro.

7.2.24 Fornecer, sem custo para a Contratante, laboratório de asfalto completo com equipamentos para realizar, a cada fornecimento, ensaios de extração de betume, granulometria, estabilidade, resistência a tração por compressão diametral, temperatura da massa asfáltica. Os equipamentos deverão apresentar certificado de calibração vigentes.

7.3. Constituem obrigações da Contratante:

7.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TR.

7.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da concorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, filando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo estipulado no contrato, após o recebimento das notas fiscais e respectivas atestações.

7.3.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

7.3.6 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

7.3.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

7.3.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

7.3.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

7.3.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.3.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.3.8 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.3.9 Respeitar as condições de recebimento estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, com firme exigência às documentações elencadas.

7.3.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato, adiantamento e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

7.3.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.12 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

7.3.13 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações as seguintes sanções consoante o Decreto Municipal nº 2.400/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Velho pelo prazo de até três anos;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente em outras normas vigentes, em especial, o Decreto Municipal nº 2.400/2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 035PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00012667-2025-43-e**

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas e princípios gerais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação do presente Termo de Contrato é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94 de Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme item 21 do ANEXO II - Termo de Referência do certame.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo, fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

**GERALDO SENA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**

WELBER GUEDES DE
MORAIS:03293536670

Assinado de forma digital por WELBER
GUEDES DE MORAIS:03293536670
Dados: 2025.06.16 15:53:06 -03'00'

**WELBER GUEDES DE MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



Assinado por **Karina Perpétua De Souza Magalhães** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 16/06/2025, 15:14:39



Assinado por **Geraldo Sena Neto** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÕES - Em: 16/06/2025, 15:08:40



Assinado por **Marcelo Alt Dotti** - Encarregado de campo - Em: 16/06/2025, 15:01:53